

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2020

**“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO MONTAGEM EM
PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO
SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS
FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE
TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS
PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE
JUINA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDU
E CULTURA”.**

PASTA 001/_____

P. M. Juína
Fis.


PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	64/2020
INICIADO EM:	06/03/2020
CHECK – LIST	
“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA”.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e última alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis.
Rub.

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangeia Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 05 de março de 2020.

C.I. n.º 0042/2020- Coord. Compra

ASSUNTO: Inexigibilidade de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 05 de março de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de dispensa de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECIFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA – MATO GROSS- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação da empresa visa a criação, produção, arranjos, gravação, mixagem e masterização de três canções finalistas, provenientes do Concurso Público do qual se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente edital 001/2020 para escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de JUINA – MT.

Os membros deste conselho realizaram uma análise qualitativa e quantitativa de valor financeiro dos materiais de três empresas, localizadas em Cuiabá, com experiência em gravação de música em estúdio e produção musical, sendo elas: *CF Áudio Digital, Estúdio de Gravação Roberto Lucialdo e L A C DE CARVALHO* (Cia Sinfônica).

Os materiais utilizados para a realização de análise foram: as informações referenciadas nos portfólios das empresas, links de sites e vídeos de trabalhos executados e valor orçamentário da prestação do serviço.

O objeto da contratação configura-se na gravação das 3 (três) canções finalistas do Concurso do Hino Oficial de Juína definidas pela comissão avaliadora do concurso. As gravações das canções finalistas deverão ser gravadas no período de 30/03/2020 a 07/04/2020, as gravações deverão incluir a contratação de intérprete e músicos no formato

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juina-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



padrão de hino oficial. O estúdio deverá também considerar possíveis ajustes após a definição da canção vencedora em voto popular.

Conforme Memorando 047/2020/Cultura as informações apresentadas no que se refere à experiência da empresa, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica), por possuir 27 anos de atuação e por ser identificada como referência de mercado pela crítica especializada.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à infraestrutura, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica), por possuir a infraestrutura física e tecnológica necessária para o desenvolvimento de todas as etapas do serviço em sua sede, diferente das outras duas empresas analisadas.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere ao orçamento, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica), por possuir um valor de acordo com o mercado e com o custo benefício favorável.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à documentação, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica), por comprovar possuir toda a documentação regular para a sua contratação.

Mediante as considerações expostas, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, indica e resolve sobre a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica) por possuir todos os pré-requisitos necessários para a plena execução do serviço proposto, no tempo determinado, com risco mínimo de possíveis contratempos, no que se refere a produção de todas as etapas em um mesmo local, e, prejuízos no que se refere à realização do concurso e a sua seriedade.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

O fornecedor escolhido atende as necessidades do município, em especial da temática do evento a que se destina a contratação já que após a análise criteriosa do Conselho do Patrimônio Municipal verificou-se que a empresa atende todos os critérios propostos pela Comissão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]; Inciso II: para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos).

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto que se pretende contratar.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa, inscrita na razão social **L A C DE CARVALHO**, CNPJ/MF sob o n.º 09.514.108/0001-77, atendendo aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos supracitados:

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **L A C DE CARVALHO**, CNPJ/MF sob o n.º 09.514.108/0001-77.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **L A C DE CARVALHO**, CNPJ/MF sob o n.º 09.514.108/0001-77, conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



apresentou o preço no valor global de R\$ 79.520,00 (Setenta e nove mil quinhentos e vinte Reais).

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa por inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

VERA LUCIA P. DA SILVA GRANJA
PODER PUBLICO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Cultura de Juína

Memorando 047/2020/Cultura

Juína, 04 de março de 2020.

Ao Senhora

Rosângela Leidentz

Assessora do Departamento de Licitação

Assunto: Encaminhamento de Resolução 01/2020 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e anexos.

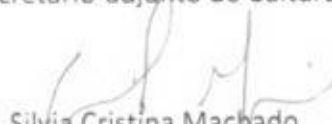
Prezada assessora,

Vimos por meio deste, encaminhar a resolução do 01/2020 do Conselho do Patrimônio Cultural, juntamente com os três orçamentos recebidos e a documentação da empresa indicada pelo conselho para a realização da gravação das três canções finalistas do Concurso do Hino Oficial do município.

Certos da boa acolhida, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.



José Adriano de Souza
Secretário-adjunto de Cultura



Sílvia Cristina Machado
Diretora de Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUÍNA

Lei nº 1.864/2019 - Decreto de nomeação nº 334/2019

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

No dia 03 de março de 2020, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, na Casa da Cultura às 17h30, analisou e emitiu esta resolução para que visa a contratação da empresa que realizará a gravação em estúdio das 3 canções finalistas do Concurso Público Para a Escolha do Hino Oficial do Município de Juína.

Os membros deste conselho realizaram uma análise qualitativa e quantitativa de valor financeiro dos materiais de três empresas, localizadas em Cuiabá, com experiência em gravação de música em estúdio e produção musical, sendo elas: *CF Áudio Digital*, *Estúdio de Gravação Roberto Lucialdo* e *L A C DE CARVALHO* (Cia Sinfônica).

Os materiais utilizados para a realização de análise foram: as informações referenciadas nos portfólios das empresas, links de sites e vídeos de trabalhos executados e valor orçamentário da prestação do serviço.

O objeto da contratação configura-se na gravação das 3 (três) canções finalistas do Concurso do Hino Oficial de Juína definidas pela comissão avaliadora do concurso. As gravações das canções finalistas deverão ser gravadas no período de 30/03/2020 a 07/04/2020, as gravações deverão incluir a contratação de intérprete e músicos, elaboração de arranjo musical, produção musical e mixagem no formato padrão de hino oficial. O estúdio deverá também considerar possíveis ajustes após a definição da canção vencedora em voto popular.

A primeira empresa analisada foi a **C F Áudio Digital – CNPJ nº 30.151.300.0001-32**, do diretor musical Cleysson Fernandes, localizada em Cuiabá. A empresa possui 20 anos de experiência em produção musical, arranjo e orquestração nos segmentos: gospel, sertanejo e popular. A empresa se posiciona como especialista em corais, orquestras e big band. A etapa de mixagem das suas produções são realizadas em Curitiba. Os trabalhos realizados pela empresa foram: 1 - Homenagem a cidade de Barão de Melgaço / 2 - Ebinho Cardoso (Boston/Eua) / 3- Dupla Paulo Cezar e Renan (Cuiabá) / 4- Cantor Gospel Gideoni (IEAD - Cuiabá) / 5- Liga do Bem - Mc dia Feliz/ Campo Grande MS / 6- Colégio Adventista / Coral e Orquestra – Paraná / 7- Júlio

Coltinho e Marcia – Cuiabá / 8- Livro de história infantil Mikael menino Prodígio Colégio salesiano São Gonçalo / Cuiabá. A empresa ainda encaminhou para análise 4 arquivos em áudio. A empresa apresentou um orçamento de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

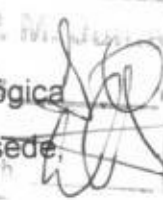
A segunda empresa analisada foi a **L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica)- CNPJ nº 09.514.108/0001-77**, localizada em Cuiabá, sob a coordenação do Diretor Musical e Maestro Fabrício Carvalho. A empresa possui 27 anos de experiência em produção musical e se coloca em posição de referência no mercado musical. O estúdio da empresa localizado em sua sede em Cuiabá possui 1.500m² de construção, equipado com os mais modernos equipamentos e softwares para gravação e mixagem. Todas as etapas de produção são realizadas na sede da empresa. A empresa comprovou possuir toda a documentação e certidões em dia, incluindo alvará e contrato social. As experiências referenciais apresentadas pela empresa foram: 1. Hino do Mato Grosso / 2. Trilha sonora do longa metragem "A oitava cor do arco-íris" / 3. Trilha sonora do documentário "Missivas" / 4. Canção "Cuiabá pra sempre" – SEBRAE/MT/ 5. Canção "Somos Nação" – Tribunal Superior Eleitoral – Campanha de 2018. A empresa apresentou um orçamento no valor de **R\$ 14.590,00** (quatorze mil, quinhentos e noventa reais).

A terceira empresa analisada foi **Estúdio de Gravação Roberto Lucialdo**, localizada em Cuiabá, do diretor musical Roberto Lucialdo, que apresentou em seu currículo diversas produções, em sua maioria de perfil regional com produção de artistas Cuiabanos, sertanejo e samba, gravação de CDs e participação em Festivais de Música. A empresa apresentou as fotos do seu pequeno estúdio que demonstrou não possui todos os recursos necessários para realização de todas as etapas da produção musical, que demanda de contratação de serviço de mixagem em estúdio externo. Foi identificado que empresa não possui a documentação exigida para uma possível contratação e o seu CNPJ está passando por reformulação. A empresa apresentou um orçamento no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à experiência da empresa, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica), por possuir 27 anos de atuação e por ser identificada como referência de mercado pela crítica especializada.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à infraestrutura, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE

CARVALHO (Cia Sinfônica), por possuir a infraestrutura física e tecnológica necessária para o desenvolvimento de todas as etapas do serviço em sua sede, diferente das outras duas empresas analisadas.

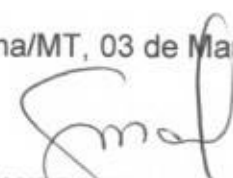
P. M. 

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere ao orçamento, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica), por possuir um valor de acordo com o mercado e com o custo benefício favorável.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à documentação, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica), por comprovar possuir toda a documentação regular para a sua contratação.

Mediante as considerações expostas, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, indica e resolve sobre a contratação da empresa L A C DE CARVALHO (Cia Sinfônica) por possuir todos os pré-requisitos necessários para a plena execução do serviço proposto, no tempo determinado, com risco mínimo de possíveis contratempos, no que se refere a produção de todas as etapas em um mesmo local, e, prejuízos no que se refere à realização do concurso e a sua seriedade.

Juína/MT, 03 de Março de 2020.


SANDRA MARIA ALVES

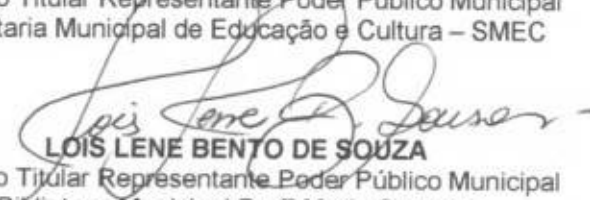
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Membro Titular Representante da Sociedade Civil
Coletivo de História e Memória


SILVIA CRISTINA MACHADO

Membro Suplente Representante do Poder Público Municipal
Departamento Municipal de Cultura


VERA LÚCIA PEREIRA GRANJA

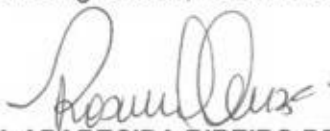
Membro Titular Representante Poder Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC


LOÍS LENE BENTO DE SOUZA

Membro Titular Representante Poder Público Municipal
Biblioteca Municipal Profª Maria Santana



ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA
 Membro Suplente Representante Poder Público Municipal
 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio-ambiente



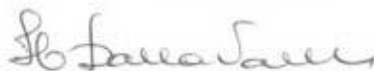
ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
 Membro Titular Representante da Sociedade Civil
 Instituições Públicas de Ensino Superior



CATO GIANNINI
 Membro Titular Representante da Sociedade Civil
 Instituições Privadas de Ensino Superior



NEIDE GOBATTI CALÇA
 Membro Titular Representante da Sociedade Civil
 Coletivo de História e Memória



IVANI CARDOSO DALLA VALLE
 Membro Suplente Representante da Sociedade Civil
 Pioneira



BRUNO APARECIDO DE ANDRADE
 Membro Suplente Representante da Sociedade Civil
 Acadêmicos de História e afins



NELSON MUTZU RIKBAK TSA
 Membro Suplente Representante da Sociedade Civil
 Indígena



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 06/03/2020
Hora: 08:08:00
Pag: 001
Rub.

Solicitação 193/2020 - Deferida

Solicitada em 06/03/2020

Deferida em 06/03/2020

Requerente 29337 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Local 46 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Utilização PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDU E CULT
Dotação 1158 - 02.130.13.392.0033.2226.339039000000 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
01	471564	SERVICOS DE PRODUCAO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECIFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSS- SEC.		1,0000	14.590,0000	14.590,0000	1,0000

Totais 1,0000 14.590,0000 1,0000
Total Geral das Dotações 14.590,0000

VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 333/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDU E CULT.

Orgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	SERVICOS DE PRODUCAO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECIFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSS- SEC.	471564	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUÍNA-MT, 06 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidetz
Dpto de Compras



Orçamento

Roberto Lucialdo <roblucialdo@gmail.com>
Para: Juina Cultura <juina.cultura@gmail.com>

20 de fevereiro de 2020 14:06

Cuiaba 20 de fevereiro 2020

Silvia boa tarde

Orçamento

seria o seguinte: Gravação das três Musicas cada uma com um interprete diferente no estilo da musica certo.

Músicos contratado pelo estúdio :guitarra,contra baixo, sopro,tecladista vocal,toda produção

arranjador ,mixagem ,masterização.

Cada musica o custo seria de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

Orçamento total teria um custo de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ROBERTO LUCIALDO

Cantor e compositor, natural de Cuiabá, nascido no Bairro Poção, iniciou a sua carreira artística no SESC, quando foi escoteiro, tendo como professor o conhecido músico Neurozito, participou de vários festivais de música, Festival de Inverno Chapada, Exposições Agropecuárias e grandes Eventos de Música Regional, entre os mais conhecidos o Rasqueart e encantação, sendo um dos percussores a levar o rasqueado a tocar nas rádios, como a música Caximbocó, Cuiabá Cuiabá, que foi vencedora do concurso, A Música Cara de Cuiabá, promovida pela TV Centro América (2000).

Várias composições feitas ao lado do grande companheiro e músico Dílson de Oliveira, que no Rasqueart de 1997 pintou ao vivo a imagem de São Benedito, enquanto rolava a mais pura música regional.

Participou da novela Ana Raio e Zé Trovão, mostrando o rasqueado como música, Este cantinho Deus não criou à-toa, exibido pela TV Manchete.

Sempre nas minhas composições ou entrevista nunca deixo de lembrar do berço que faz parte da nossa história onde foi celebrada a primeira missa de Mato Grosso Coxipó do Ouro, ali nasceram os meus pais onde eu vivi parte da minha infância.

Já trabalhei em várias Secretarias, Casa Civil, Sec. de Administração, Sec. de Educação, coordenador de projetos musicais no Sesi Almoço nas Empresas, por 10 anos, Secretário Adjunto de Cultura do Estado de Matogrosso

Produtor de vários CDs de artistas cuiabanos entre eles Gilmar Fonseca, Henrique e Claudinho, Dílson de Oliveira, João Eloy, Juarez Silva, Monize Costa e Cd de Santo Antônio de Leverger (Cidade Menina), dirigiu artisticamente o Projeto Encantação revelando muitos nomes regionais, e trouxe para Cuiabá a cantora Argentina Mercedes Souza junto com Vera e Zuleika que foi de grande importância na divulgação da música regional. Junto ao Sesi desenvolveu o projeto almoço nas empresas onde criou a Banda Viola de Cocho que por muito tempo animou as noites no Terraços.

Vencedor do concurso a música de Mato Grosso, promovido pelo governo do estado (Governo Jaime Campos), com a música Hei Mato Grosso, abriu no Coxipó do Ouro, onde foi rezada a 1ª missa no estado o Restaurante e Danceteria "Caximbocó" um ponto para divulgação da música da terra. Tendo gravado dois vinis e dois CDs intitulado Raiz Cuiabana, participou de várias Coletâneas Rasqueado Mato-grossense promovido pela Secretaria de Cultura do Estado, Vozes de Mato Grosso Vol. I e II do Grupo Gazeta de Comunicação.

Hoje continua com a sua banda fazendo vários shows e tem um estúdio de gravação onde também tem ajudado vários cantores que hoje fazem sucesso no estado e no Brasil, gravei o meu novo CD Raiz Cuiabana volume V, a dupla sertaneja Anselmo e Rafael com a participação do cantor Bochecha, Cristiano Araújo gravei os dois primeiros CDs, cantor Goiano hoje faz sucesso em todo Brasil, a cantora Prieta, e também a cantora Mato-grossense que participou do THE VOICE BRASIL e foi até a final, ANA RAFAELA, está terminando o seu novo CD.

Gravei o cantor sambista de Cuiabá, Erielson Marques com

a participação dos cantores, Toninho Gerais compositor do Zeca Pagodinho, e do Vadinho da Mangueira do Rio de Janeiro, e também o sobrinho do Zeca Pagodinho, Renato Milagres.

Gravei a Orquestra de Várzea Grande, no projeto 300 anos de Cuiabá, e também a banda da policia militar no seu aniversário, e a banda de chorinho do maestro Andrew que pertence também a policia militar.

Agora este mês gravei a banda para fazer o VS Pleybek para o show do padre Bruno da canção Nova de Brasília para se apresentarem no VINDE E VEDE - 2020

E recentemente eu e a minha esposa Guiomar estivemos no programa Encontro com a FATIMA BERNADES, onde fiquei um bloco inteiro falando sobre ciúmes e da nossa cultura musical cantando um pouco do recente sucesso watsapp do meu novo CD.



Orçamento_Juína

CF VIRTUAL <cfaudiodigital@gmail.com>

Para: Juina Cultura <juina.cultura@gmail.com>

2 de março de 2020 09:52

Segue orçamento de Produção Musical

Cleysson Fernandes

Diretor Musical e Arranjador

Formação : Composição e Regência

Pianista.

Atuamos no mercado a 20 Anos com produção Musical, Arranjo e Orquestração no seguimento Gospel, Sertanejo e Popular
Temos como Especialidade: Corais, Orquestras e Big Band

Segue algumas mostras de trabalhos:

- 1- Homenagem a cidade de Barão de Melgaço
- 2- Ebinho Cardoso (Boston/Eua)
- 3- Dupla Paulo Cezar e Renan (Cuiabá)
- 4- Cantor Gospel Gideoni (IEAD - Cuiabá)
- 5- Liga do Bem - Mc dia Feliz/ Campo Grande MS
- 6- Colégio Adventista / Coral e Orquestra - Paraná
- 7- Julio Coltinho e Marcia - Cuiabá
- 8- Livro de história infantil Mikael menino Prodigio Colégio salesiano Sao Gonçalo / Cuiabá

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **hino de juina.pdf**
92K

 **1- BARAO DE MELGAÇO .mp3**
8618K

 **2 Vem meu nego.mp3**
7786K

 **3 PAULO CEZAR E RENAN master-1.mp3**
6344K

 **10 VOZ E ORQUESTRA DE CAMERA.mp3**
1295K



Projeto: Hino de Juina

Empresa: CF Áudio Digital - Cleysson Fernandes
Endereço: Rua Euricles Mota 150 Jardim Guanabara
Município: Cuiabá
Estado: MT **CEP:** 78010-715
CNPJ: 30.151.300/0001-32
F: (65) 98134-5566

Orçamento para Criação musical de 3 faixas musicais

Descrição do serviço	Unit.	Vlor. Unit.	Vlor. Total
Estudio, Criação de Arranjo Direção, e Gravação Orquestração Gravação de voz Mixagem e Masterização Músicos Interprete	3	R\$ 6.000	R\$ 18.000
Valor Total :	R\$18.000 (dezoito mil reais)		

Data das gravações: a combinar

Prazo de Entrega:

Condições de pagamento:

Cleysson Fernandes
Produtor Musical e Arranjador

CIA SINFÔNICA® – MAIS QUE MÚSICA

Há 27 anos a Cia. Sinfônica vem trabalhando de forma impecável com música e produções musicais. Neste período, a qualidade e o profissionalismo sempre estiveram presentes dando forma e conteúdo às suas apresentações, grandes ou pequenas, buscando a perfeição e emoção em cada evento. A Cia. Sinfônica é referência no contexto musical em Mato Grosso, pois conta com um staff variado e exclusivo de músicos de alto nível, incluindo integrantes de Orquestras Sinfônicas e Corais, com formação erudita e popular.



PROPOSTA

A Cia Sinfônica encaminha proposta para executar serviços de produção, montagem em plataforma digital utilizando softwares específicos para tais funções e disponibilização de técnicos/produtores credenciados para **criação, produção, arranjos, gravação, mixagem e masterização de três canções finalistas** provenientes do Concurso Público do qual se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente edital 01/2020 da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juína. A presente proposta também engloba a finalização artística da canção vencedora do certame público – o hino escolhido – com ampliação do arranjo, ampliação das vozes solistas, nova mixagem e masterização. A Coordenação do trabalho ficará a cargo do Maestro Fabricio Carvalho, Diretor Artístico e Regente Titular da Orquestra Sinfônica da Universidade Federal de Mato Grosso e Diretor Artístico da Cia Sinfônica Produção Musical.

É do Maestro a definição da concepção musical do projeto e coordena sua realização. Quando contratado por um órgão público ou privado funciona como um intermediário entre este e o artista. O produtor precisa ter conhecimento musical, do mercado, do público e, sobretudo, dos detalhes técnicos que poderão transformar o trabalho musical ou um artista num produto musicalmente sofisticado, ou de sucesso. Além disso, precisa ter habilidades especiais no trato com as pessoas. Deve ser o catalisador na química que é coordenar pessoas em torno do projeto. Trabalha diretamente com o Técnico de Gravação ou Engenheiro de Som, cujo papel é traduzir em som as ideias daquele,

viabilizando tecnicamente suas concepções e observando sempre a qualidade da gravação.

Na **Cia Sinfônica** as funções de Maestro e Técnico de Gravação são desempenhadas por pessoas diferentes, o que libera o produtor para se concentrar nos aspectos propriamente artísticos da produção. As etapas técnicas – gravação, edição, mixagem e masterização – sempre necessitam do trabalho do engenheiro de som, e um mesmo profissional – em princípio – pode ser responsável por todas as fases, porém o mais comum hoje – pelo alto nível de especialização – é se utilizar técnicos diferentes para cada uma das fases da produção.

De acordo com o Edital 01/2020 da Secretaria de Educação do Município de Juína “as composições finalistas serão gravadas em estúdio por um intérprete, músicos e produção musical, que será disponibilizado ao público para a votação popular...”. A **Cia Sinfônica** possui, em Cuiabá, instalações próprias de 1.500 m² com estúdios de gravação, mixagem e masterização para instrumentos e vozes possuindo notória especialização nos serviços descritos, conforme histórico comprovado anexo, atendendo as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, que autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

INVESTIMENTO

R\$ 14.590,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais)

Forma de pagamento: a combinar

Colocamo-nos à disposição para quaisquer maiores esclarecimentos nos telefones e endereço abaixo.

Atenciosamente,



Nathalia Lorentz
(65) 9 9800-0606



Canção "Cuiabá pra sempre" – trabalho desenvolvido para o SEBRAE MT por conta da Copa do Mundo 2014

<https://www.youtube.com/watch?v=ZtjOKc0MPL4>

Canção "Somos Nação" – trabalho desenvolvido para o Tribuna Regional Eleitoral de Mato Grosso – 2018 aptovado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a campanha 2018.

<https://www.youtube.com/watch?v=VUmHg5g0OhM>

P. M. Juina 06/03/2020 09:30:50
Fis. 000001
Rubrica

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43683	LAC DE CARVALHO	09.514.108/0001-77	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem	Desdobr	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
471564	SERVICOS DE PRODUCAO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZA		1,00000	39	05	50	14.590,00	14.590,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471564	14.590,00V							
Total	14.590,00							

E - Empate

F - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1673

Pedido: 333 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Fornecedor: 43683 - LAC DE CARVALHO

CNPJ: 009.514.108/0001.77

Endereço: RUA ARACATUVA - CIDADE ALTA - CUIABA MT

CEP: 78030198

Órgão/Unid: 02.130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Local: 46 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 1158 - 02.130.13.392.0033.2226.339039000000 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471564	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSS- SEC.		1,0000	R\$ 14.590,00	R\$ 14.590,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 14.590,00
Total do Local:	R\$ 14.590,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 14.590,00
Total do Fornecedor:	R\$ 14.590,00
Total do Pedido:	R\$ 14.590,00
Total Balizamento:	R\$ 14.590,00
Total Geral:	R\$ 14.590,00



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P. M. Juina

Fis.

Rub.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110163206-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUIS ALVARO CIRILLO DE CARVALHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL	
FILIAÇÃO EDUARDO DE CARVALHO		(mãe) NILZA CIRILLO DE CARVALHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/05/1985		IDENTIDADE (numero) 3012482184	
ORGÃO EMISSOR DETRAN		UF MT	
CPF (numero) 001.800.561-66		EMAIL financeiro@ciasinfonica.com	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORSINO DO AMARANTE		NÚMERO 498	
COMPLEMENTO EDIFÍCIO SALERMO, APARTAMENTO 1002		BAIRRO / DISTRITO QUILOMBO	
MUNICÍPIO CUIABA		CEP 78043435	
UF MT			
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ PORTE ☒ DESENQUADRA ☐ MICROEMPRESA - ME ☐ DESENQUADRA ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL L A C DE CARVALHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ARACATUBA (LOT JD PRIMAVERA)		NÚMERO 684	
COMPLEMENTO QUADRA09		BAIRRO / DISTRITO CIDADE ALTA	
MUNICÍPIO CUIABA		UF MT	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@ciasinfonica.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9001902 Atividade secundária 4753900 4756300 7729202 8230001 9001906	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO, E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS, COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E SEUS SUPRIMENTOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09514108000177	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 25/03/2019			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900112100



MT194510465

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142831 em 26/04/2019 da Empresa L A C DE CARVALHO, Nire 51101632063 e protocolo 190468441 - 26/04/2019. Autenticação: 883B5BA1C5EE2F589A8B2E92FED0443B855161. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/046.844-1 e o código de segurança ogw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

2/14



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P. M. Mina
Fls. 2/2
Rub.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110163206-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUIS ALVARO CIRILLO DE CARVALHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO EDUARDO DE CARVALHO		(mãe) NILZA CIRILLO DE CARVALHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/05/1985	IDENTIDADE (número) 3012482184	Órgão Emissor DETRAN	UF MT
CPF (número) 001.800.561-88		EMAIL financeiro@ciasinfonica.com	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORSINO DO AMARANTE			NÚMERO 498
COMPLEMENTO EDIFÍCIO SALERMO, APARTAMENTO 1002		BAIRRO / DISTRITO QUILOMBO	CEP 78043435
MUNICÍPIO CUIABA		UF MT	
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ PORTE ☒ REENQUADRA ☐ MICROEMPRESA - ME ☐ DESENQUADRA ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL L A C DE CARVALHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ARACATUBA (LOT JD PRIMAVERA)			NÚMERO 694
COMPLEMENTO QUADRA09		BAIRRO / DISTRITO CIDADE ALTA	CEP 78030198
MUNICÍPIO CUIABA	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@ciasinfonica.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 9001902 4751201	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09514108000177	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente legal) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 25/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900112100



MT945 10485

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142631 em 26/04/2019 da Empresa L A C DE CARVALHO, Nire 51101632063 e protocolo 190468441 - 26/04/2019. Autenticação: 883B5BA1C5EE2F589A8B2E92FED0443B855161. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/046.844-1 e o código de segurança og6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

P. M. Juna
Fls. 29
Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTEFICIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1419680112

PROIBIDO PLASTIFICAR
1419680112

Nome: **LUIS ALVARO CIRILLO DE CARVALHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **08161836 SRSP MT**

CPF: **001.800.561-66** DATA NASCIMENTO: **21/05/1985**

FILIAÇÃO: **EDUARDO DE CARVALHO**
WILEA CIRILLO DE CARVALHO

PERMITEÇÃO: **00000000** ACC: **00000000** CAT. HAB: **A2**

Nº REGISTRO: **03012482184** VALIDADE: **14/12/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **13/08/2003**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO DETENTADOR

LOCAL: **SANTO ANTONIO DE LEVERGER, MT** DATA EMISSÃO: **09/01/2017**

Permissão de Trânsito - LUIS ALVARO CIRILLO DE CARVALHO
ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO

38500456741
MT628398557



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. J. 30
R. S. 10
Pub. 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.514.108/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2008
NOME EMPRESARIAL L A C DE CARVALHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIA SINFONICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ARACATUBA (LOT JD PRIMAVERA)	NÚMERO 684	COMPLEMENTO QUADRA09
CEP 78.030-198	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CIASINFONICA.COM		TELEFONE (65) 3644-2943
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2019 às 17:21:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L A C DE CARVALHO
CNPJ: 09.514.108/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:24 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **3E91.C442.BD68.7215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027864220

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 17/02/2020 Hora da emissão: 16:50:09

Nome/denominação do sujeito passivo: L A C DE CARVALHO

CNPJ: 09.514.108/0001-77

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 17/03/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TKMU99722LL922B2



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



86858204276552020130130138

CM

97458

CNPJ/CPF

09.514.108/0001-77

Identificador

303464

Razão Social

L A C DE CARVALHO

Nome Fantasia

SIA SINFONICA

Atividade Principal

9001-9/02 - Produção Musical

Atividade Secundária

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
7729-2/02 - Aluguel de moveis utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal instrumentos musicais

Localização

Rua ARACATUBA, 684 - QUADRA09 - CIDADE ALTA

Data Abertura Empresa

25/04/2008

Area Utilizada/m²

1140

Publicidade

SIM

Hor. Especial

SIM

Data da Inscrição CM

16/05/2008

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

13/01/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.4.35.033.0085.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51101632063

Ressalva

DIÓCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 13 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Juína
Fis. 36
Rub. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

363122/2020

420165

PROCESSO

2020

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734798110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 160063



28012020095141080001770010174536312287816120420165

NOME

L A C DE CARVALHO

PF/CNPJ

09.514.108/0001-77

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua ARACATUBA, 684 - QUADRA09

BAIRRO

CIDADE ALTA

FINALIDADE

Comprovante

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 28 de janeiro de 2020


Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 27 de Abril de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

P. M. Juina
Fls. 35
Rub. [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.514.108/0001-77

Razão Social: L A C DE CARVALHO

Endereço: R ARACATUBA 684 QUADRA09 / CIDADE ALTA / CUIABA / MT / 78030-198

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020604364964097723

Informação obtida em 17/02/2020 18:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L A C DE CARVALHO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.514.108/0001-77

Certidão nº: 188505569/2019

Expedição: 06/11/2019, às 17:57:44

Validade: 03/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L A C DE CARVALHO
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.514.108/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P. M. Juina
Fls. 37
Rub. 10



Nº da Conta: 0374926979
Mês de referência: 06/2019
Período: 25/05/2019 a 24/06/2019
Data de emissão: 01/07/2019

L.A.C. DE CARVALHO
R ARACATUBA, 684
CIDADE ALTA
78030-198 CUIABA - MT

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: *8486 ou
1058.

Telefonica Brasil S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1300
CEP 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 132123142
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0027-00

Planos Anatel



Ache fácil o que você procura

Cadastro - Consulta dados.



CH(2) =

Razko Social®

Figure 1 Fantasia

Data construção: 2007.

Numero registro
Data emissione

Data re-
cruitment

•

0000-0001-9307-0604, 77

L.A.C. DE CARVALHO SR.

CLASIFICACIÓN

15-64298

51757532063

25-54208

Customer satisfaction is:

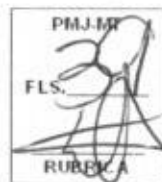
Crabio Reactive™

ACE44*

A35G131738285424000
13082018 10:12:58



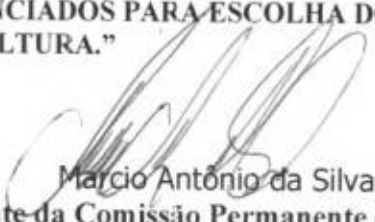
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA.”


Marcio Antônio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo:

- 1158 - 02.130.13.392.0033.2226.339039000000 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES
- Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.


NATANIEL TOMASINI

Contador (a)
MT 011911/9-4

Juína/MT, 06 de março de 2020.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

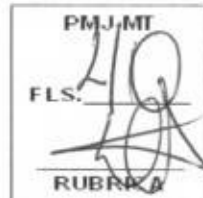
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 000/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA." Nº 003/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **L A C DE CARVALHO**.

PREÂMBULO:

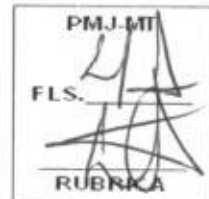
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **L A C DE CARVALHO EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.514.108.0001-44, com sede na Rua Araçatuba, nº 684 – Qd 09, Bairro Cidade alta, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Luis Alvaro Cirillo, de Carvalho brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade nº 08161836 SSP/MT e inscrito/a no CPF/MF sob o nº 001.800.561-66, residente e domiciliado/a no Município de, Nova Olímpia/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA." com base no Processo nº 049/2019 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98, da Lei Federal nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDU E CULTURA. Estado de Mato Grosso, com base no Processo n.º 049/2019 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDU E CULTURA."

2.1.1 A contratação da empresa visa a criação, produção, arranjos, gravação, mixagem e masterização de três canções finalistas, provenientes do Concurso Público do qual se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente edital 001/2020 para escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de JUÍNA – MT.

2.1.2 O objeto da contratação configura-se na gravação das 3 (três) canções finalistas do Concurso do Hino Oficial de Juína definidas pela comissão avaliadora do concurso. As gravações das canções finalistas deverão ser gravadas no período de 30/03/2020 a 07/04/2020, as gravações deverão incluir a contratação de intérprete e músicos no formato padrão de hino oficial. O estúdio deverá também considerar possíveis ajustes após a definição da canção vencedora em voto popular.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços, seguem na tabela abaixo:

ITEM/CÓD	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 - 471564	01	SERVICOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECIFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.	14.590,00	14.590,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 14.590,00 (quatorze mil quinhentos e noventa reais)** pela prestação dos serviços.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, com início em **06 de março de 2020** e com término previsto para **04 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

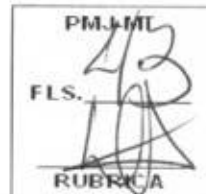
4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

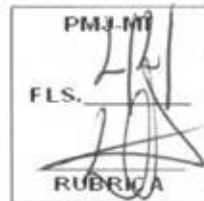
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro) pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

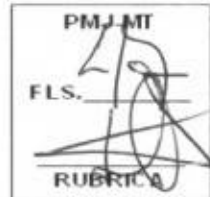
- 2864-02.100.12.361.0002.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Fontes de recurso: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. apresentar relatório final da execução da importação dos dados, bem como fornecer os arquivos para importação.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

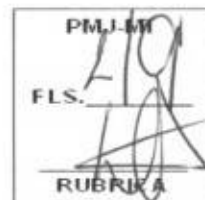
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

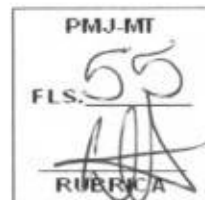
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados ao sistema, decorrentes de ação ou omissão, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM PROGRAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ESCOLARES E TODA A REDE INTERLIGADA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-JUÍNA MATO GROSSO.." corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

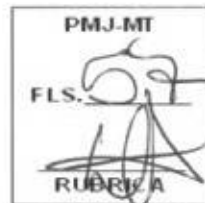
Juína-MT, 09 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

OMEGA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º 17.468.557/0001-54
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeito Municipal

Antônio Vieira de Almeida Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Vera Lucia Pereira da Silva Granja
CPF/MF N.º 452.755.801-34

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 58
Rub.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 295/2019;
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL;
ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA-MT;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível o procedimento licitatório para contratação de empresa Especializada para executar serviços de produção montagem em plataforma digital utilizando *softwares* específicos para tais funções e disponibilização de técnicas/produtos credenciados para escolha do Hino Oficial de Juína, Estado de Mato Grosso, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme requisição e informações trazidas a esta Procuradoria Geral pelo Comunicado Interno n.º 0042/2020 - Coord. Compra, datado de 05 de março de 2020, e firmado pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura, VERA LUCIA P. DA SILVA GRANJA, encartado aos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, conforme justificado pelo Comunicado Interno n.º 0042/2020 - Coord. Compra, citado acima, trata-se da contratação de uma empresa especialidade com vistas a criação, produção, arranjos, gravação, mixagem e masterização de três canções finalistas, provenientes do Concurso Público do qual se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente edital 001/2020 para escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Juína-MT.

Segundo informa também a Secretária Municipal de Educação e Cultura, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, realizaram uma análise qualitativa e quantitativa de valor financeiro dos materiais de três empresas, localizadas em Cuiabá, com experiência em gravação de música em estúdio e produção musical. Os materiais utilizados para a realização de análise foram: as informações referenciadas nos portfólios das empresas, links de sites e vídeos de trabalhos executados e valor orçamentário da prestação do serviço.

Como já dito, o objeto da contratação configura-se na gravação das 3 (três) canções finalistas do Concurso do Hino Oficial de Juína definidas pela comissão



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



avaliativa do concurso. As gravações das canções finalistas deverão ser gravadas no período de 30/03/2020 a 07/04/2020, as gravações deverão incluir a contratação de intérprete e músicos no formato padrão de hino oficial. O estúdio deverá também considerar possíveis ajustes após a definição da canção vencedora em voto popular.

Desta forma, informa que conforme Memorando 047/2020/Cultura as informações apresentadas no que se refere à experiência da empresa, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína analisou como favorável a contratação da empresa, L A C DE CARVALHO (CIA SINFÔNICA), por possuir 27 anos de atuação e por ser identificada como referência de mercado pela crítica especializada, segundo os seguintes critérios:

a) possuir a infraestrutura física e tecnológica necessária para o desenvolvimento de todas as etapas do serviço em sua sede, diferente das outras duas empresas analisadas;

b) valor de acordo com o mercado e com o custo benefício favorável;

c) por comprovar possuir toda a documentação regular para a sua contratação.; enfim,

d) por possuir todos os pré-requisitos necessários para a plena execução do serviço proposto, no tempo determinado, com risco mínimo de possíveis contratemplos, no que se refere a produção de todas as etapas em um mesmo local, e, prejuízos no que se refere à realização do concurso e a sua seriedade.

Com efeito, a título de conclusão da justificativa, afirma que a contratação *in caso* enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dados os fatos, Senhor Secretário, faz-se necessário antes de fazer a subsunção dos mesmos às normas legais que autorizam a inexigibilidade de licitação na espécie em questão, informar que, muito embora as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, tal fato não é suficiente para dispensar ou inexigir um procedimento licitatório devidamente previsto em lei. Ademais, no caso em tela, se não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório, certamente, tal circunstância ou situação foi causada ou provocada pela própria Administração Municipal que obrou sem o devido planejamento prévio, pois não é crível que a Administração tenha ficado impossibilitada de realizar um procedimento licitatório para atender um evento que acontece, as vezes, uma vez ao ano. Portanto, tal justificativa não é suficiente para autorizar a dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Inobstante, passando para a subsunção dos fatos às normas legais que autorizam a inexigibilidade de licitação, frisamos que os dispositivos legais que tratam da inexigibilidade de licitação, no caso que nos ocupamos, são o art. 25, incisos, § 1.º, c/c o art. 13, e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais colacionamos abaixo. *Vide:*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1.º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Inicialmente, quanto ao art. 25, inciso I, da Lei de Licitação, constato não ser possível considerar inexigível o procedimento licitatório, pois o dispositivo em tela, além de exigir que a exclusividade seja comprovada **"através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"**, deve ser utilizado para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros, **e não para contratação de serviços.**

No que tange ao art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, o posicionamento não é diverso, eis que os serviços objeto da contratação, não estão contemplados ou relacionados na espécie ou tipo de serviços técnicos profissionais especializados, nos incisos, do art. 13, do mesmo Diploma Legal, já colacionado acima. Portanto, para este caso, a conceituação legal de notória especialização,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



esculpida no § 1.º, da Lei de Licitação, não poderá ser aplicada, eis que se refere exatamente a possibilidade de inexigibilidade amparada no art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Resta, portanto, Senhor Secretário, somente o supedâneo disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe ser inexigível a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Entretanto, importante deixar registrado, que quanto a aplicabilidade do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe a Procuradoria Geral do Município, fazer análise de mérito quanto a consagração da empresa, L A C DE CARVALHO (CIA SINFÔNICA), pela crítica especializada ou pela opinião pública, pois tal tarefa extrapola o campo de conhecimento da área jurídica.

Desta feita, o exame de mérito sobre a consagração da empresa a ser contratada para Prestação de Serviço (L A C DE CARVALHO (CIA SINFÔNICA)), com a finalidade da escolha do Hino Oficial do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seja pela crítica especializada seja pela opinião pública, deverá ser realizado pela Autoridade Competente que declarará a contratação inexigível, no caso, o Secretário Municipal de Finanças e Administração, diretamente ou através de uma comissão organizadora, em especial, com conhecimento da área artística ou cultural. Nesta senda, sugiro que a análise de tal mérito seja submetida ao Departamento de Cultura da Municipalidade, pela especificação e melhor conhecimento técnico e profissional sobre o campo artístico e cultural, o que entendo já ter sido realizado como visto pelo registro nas linhas acima.

Dito isso, Senhor Secretário, esta Procuradoria Geral do Município tem o dever de advertir que a regra é a realização do processo licitatório para as contratações do Poder Público, sendo os casos de inexigibilidade e dispensa exceções, sob pena da prática do crime tipificado no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo Único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

(SUBLINHADO NOSSO).

Adverte também a Procuradoria Geral do Município, que caso ocorra a contratação, a mesma deverá ser precedida de proposta de preços, e observar o preço que é praticado no mercado e a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, devem ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, caso a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 62
Rub. [assinatura]

exclusividade da prestação seja declarada, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Por outro lado, cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, caso constatado pela Autoridade Competente que a empresa, L A C DE CARVALHO (CIA SINFÔNICA), possui em seu elenco profissional ou profissionais consagrado/s pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante Parecer Técnico elaborado por uma Comissão Especial, com conhecimento da área artística ou cultural, em especial, pelo Departamento de Cultura da Municipalidade - onde com base em critérios objetivos, notadamente, com matérias e artigos publicados na mídia em geral – cujos integrantes cheguem a tal conclusão, **OPINO** pela possibilidade da contratação da mesma, a luz da legislação em vigor, pela forma de inexigibilidade de licitação, a teor do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, advertindo desde logo, que a teor do art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, é crime dispensar ou **inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei**, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. J.
Fls. 63
Rub. 10

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 11 de março de 2020.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 930/2017
Poder Executivo
Juína – Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no inciso **III**, do art. **25** da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO-SEC.MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- **1158 - 02.130.13.392.0033.2226.339039000000 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES**

Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 27 de Janeiro de 2020.

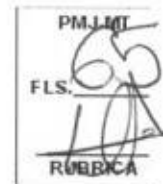

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



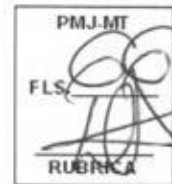
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 13 dias do mês de **Março** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 003/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA.”** Com fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **L A C DE CARVALHO**, no valor total de **RS 14.590,00 (quatorze mil quinhentos e noventa reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

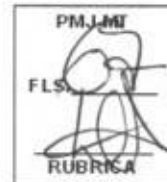
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 13 de março 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): L C A DE CARVALHO

Objeto: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA."

Período: 30 de Março de 2020 à 30 de Junho de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: • 1158-02.130.13.392.0033.2226.339039000000 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES

Valor Total: R\$ 14.590,00 (quatorze mil quinhentos e noventa reais),

Data do Reconhecimento: 13/03/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 13/03/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Atrio desta Municipalidade, pelo período de **30.03.2020 a 30.06.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juína-MT, 13 de março de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 3 / 2020 - PR

P. M. JUINA
RUBRICADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 3 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 13/03/2020
- d) Data da Adjudicação: 13/03/2020
- e) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDU E CULTURA."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43683 -	L A C DE CARVALHO	09.514.108/0001-77	1	R\$ 14.590,00
			1	R\$ 14.590,00

JUINA-MT, sexta-feira, 13 de março de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 3 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: L A C DE CARVALHO

CNPJ: 09.514.108/0001-77

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICOS DE PRODUCAO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECIFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSS- SEC.	471564	R\$ 14.590,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 14.590,00

Total do Vencedor: R\$ 14.590,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade

Nr.: 3 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 3 / 2020

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 13/03/2020

d) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSS- SEC.MUN DE EDU E CULTURA."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43683 -	L A C DE CARVALHO	09.514.108/0001-77	1	R\$ 14.590,00
			1	R\$ 14.590,00

JUINA-MT, sexta-feira, 13 de março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir

P. M. Ju
Fls. 72
Rub. h



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.514.108/0001-77

Razão Social: A C DE CARVALHO

Endereço: R ARACATUBA 684 QUADRA09 / CIDADE ALTA / CUIABA / MT / 78030-198

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022505301348293732

Informação obtida em 13/03/2020 18:02:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA." Nº 003/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **L A C DE CARVALHO**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **L A C DE CARVALHO EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.514.108.0001-77, com sede na Rua Araçatuba, nº 684 – Qd 09, Bairro Cidade alta, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Luis Alvaro Cirillo de Carvalho brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade nº 08161836 SSP/MT e inscrito/a no CPF/MF sob o nº.001.800.561-66, residente e domiciliado/a no Município de, Nova Olímpia/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA." com base no Processo nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98, da Lei Federal nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal nº 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 24
RUBRICA

Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA. Estado de Mato Grosso, com base no Processo n.º 295/2019 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC.MUN DE EDU E CULTURA."

2.1.1 A contratação da empresa visa a criação, produção, arranjos, gravação, mixagem e masterização de três canções finalistas, provenientes do Concurso Público do qual se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos da presente Inexigibilidade 003/2020 para escolha do **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de JUÍNA – MT.

2.1.2 O objeto da contratação configura-se na gravação das 03 (três) canções finalistas do Concurso do Hino Oficial de Juína definidas pela comissão avaliativa do concurso. As gravações das canções finalistas deverão ser gravadas no período de 30/03/2020 a 07/04/2020, as gravações deverão incluir a contratação de intérprete e músicos no formato padrão de hino oficial. O estúdio deverá também considerar possíveis ajustes após a definição da canção vencedora em voto popular.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços, seguem na tabela abaixo:

ITEM	COD	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	471564	01	SERVICOS DE PRODUCAO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECIFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUINA - MATO GROSSO- SEC.	14.590,00	14.590,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 14.590,00 (quatorze mil quinhentos e noventa reais)** pela prestação dos serviços.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é de 26 (vinte e seis) dias, com início em **13 de março de 2020** e com término previsto para **07 de Abril de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

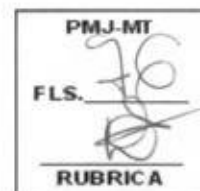
CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 

RUBRICA

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
78
FLS.
RUBRICA

ocasião da abertura da licitação;

10 = Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro) pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

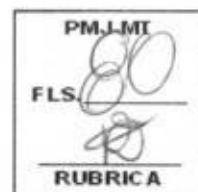
6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



• 1158-02.130.13.392.0033.2226.339039000000 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES
Fontes de recurso: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. apresentar relatório final da execução.

8.1.10.1. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

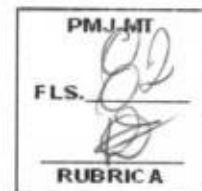
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 03
RUBRICA

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT
FLS.
RUBRIC A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JM
FLS.
RUBRICA

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 86
RUBRICA

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 87
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados ao sistema, decorrentes de ação ou omissão, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

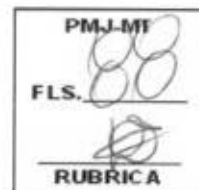
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

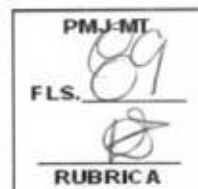
17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM PROGRAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ESCOLARES E TODA A REDE INTERLIGADA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-JUINA MATO GROSSO.." corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 13 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


L A C DE CARVALHO EPP
CNPJ N.º 09.514.108.0001-77
CONTRATADA
LUIS ALVARO CIRILLO DE CARVALHO
Representante Legal

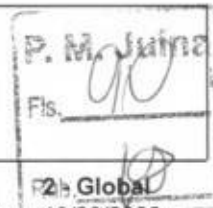
TESTEMUNHAS:


Vera Lucia Pereira da Silva Granja
CPF/MF N.º 452.755.801-34


Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 5255/2020

Tipo do Empenho: 2 Global
Data de Contabilização: 13/03/2020
Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Inexigibil.	3/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0033212020	Contrato:	30/2020	Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1158 - 02.130.13.392.0033.2226-3.3.90.39.00.00
Órgão:	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orçamentária:	130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função de Governo:	13 - CULTURA
Subfunção de Governo:	392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa:	0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
Projeto/Atividade (Ação):	2.226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subitemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	43683 - L A C DE CARVALHO	CNPJ:	09.514.108/0001-77
Endereço:	RUA ARACATUVA, nº - CIDADE ALTA	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	40428
Nº. Conta:	000000033021	Nº. Conta:	000000033021 - 3
Telefone:		Telefone:	(65)3644-2943

Especificação da Despesa: INEXIGIBILIDADE 03/2020- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS PARA ESCOLHA DO HINO - DPTO DE CULTURA

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	14.909,34	Valor Empenhado:	14.590,00	Saldo Atual da Dotação:	319,34
Valor por extenso:	QUATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 14.590,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 13 de março de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Presidente do CMC/ Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: MARIO RODRIGUES
RESUMO DO OBJETO: para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF CENTRAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 2291 - 03.100.10.301.0013.2304 339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$36.000,00(trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2020 a 13/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 13/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA MERENDA ESCOLAR

O Presidente da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria Municipal nº 9.110/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará CHAMADA PÚBLICA, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I DO EDITAL, estando a sessão pública para o dia **14 de Abril de 2020 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 13 de Março de 2020, **Marcio Antonio da Silva** – Presidente Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): L C A DE CARVALHO
Objeto: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MONTAGEM EM PLATAFORMA DIGITAL UTILIZANDO SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA TAIS FUNÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICAS/PRODUTOS CREDENCIADOS PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE JUÍNA - MATO GROSSO- SEC. MUN DE EDU E CULTURA."

Período: 30 de Março de 2020 a 30 de Junho de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 1158-

02.130.13.392.0033.2226 339036000000 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES

Valor Total: R\$ 14.590,00 (quatorze mil quinhentos e noventa reais).

Data do Reconhecimento: 13/03/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 13/03/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de

Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9.111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, no item 01, no valor total de R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais). Juína-MT, 13 de Março de 2020, **Marcio Antonio da Silva** – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

DECRETO N.º 402, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA Luto Oficial no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento da servidora pública municipal, ANA COMIM DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal, ANA COMIM DA SILVA, deste Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade juinense no decorrer de sua vida como cidadã e profissional, em especial, na área de Assistência Social;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade juinense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável e de ilibado espírito público e profissional; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público juinense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar de toda a coletividade,

DECRETO:

Art. 1.º Fica DECLARADO LUTO OFICIAL no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento da servidora pública municipal, ANA COMIM DA SILVA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Juína-MT, como profissional da área de Assistência Social, em especial, como gestora do Programa Bolsa Família.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Atrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que baseado nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, em conformidade com o interesse público **RETIFICA O EDITAL E PRORROGA** a data de abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, estando a sessão pública para o dia **31 DE MARÇO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 13 de Março de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 046/2020

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, -por meio do Prefeito Municipal Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, torna público a errata do Contrato 046/2020, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, A FIM DE COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM BENEFÍCIO AOS CIDADÃOS LUCERENSES.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 07/10/2021

PASSA-SE A LER:

VIGÊNCIA: 08/10/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Regida subsidiariamente pela Lei 8.666 de

21/06/93 e alterações.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de março de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL